



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO Nº 006/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025

CONTRATANTE (UASG)

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - PR (929352)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de linhas telefônicas para a Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.745,60 (dois mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

ATÉ 22/05/2025 ÀS 08h59min

INÍCIO DA SESSÃO E FASE DE LANCES

DIA 22/05/2025 Das 09h às 15h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

LOCAIS/REGIONAIS

NÃO



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	3
3. DA AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM GERAL	5
4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
5. FASE DE LANCES.....	7
6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
7. HABILITAÇÃO	10
8. CONTRATAÇÃO	12
9. DOTAÇÃO.....	13
10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	14
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - PR **Processo Administrativo n.º 006/2025**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, por meio do Departamento Administrativo, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução Nº 6 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 22/05/2025

Horário da Fase de Lances: das 09h às 15h

Link: <https://www.gov.br/compras>

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para fornecimento de linhas telefônicas para a Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR.
- 1.2. A contratação ocorrerá conforme Demanda de Contratação e anexos.
- 1.3. O valor máximo da presente contratação é de R\$ 2.745,60 (dois mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).
- 1.4. O critério de julgamento adotado será por menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.5. Caso o vencedor tenha participado da cotação de preço, com orçamento inferior, prevalecerá o valor do orçamento, sendo ajustado no momento da negociação, após encerrada a fase de lance.
- 1.6. Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritos no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov e as especificações constantes deste Aviso, prevalecerão as últimas.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site da Câmara Municipal, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

3.1. Este Aviso de Contratação Direta é de ampla participação de empresas.

3.2. Conforme prejulgado nº 27 do Tribunal, que serve de substrato para a lei autorizadora da medida, apenas permite contratação prioritária de Mês e EPPs locais e regionais mediante apresentação de plano de ação ou projeto bem delineado que justifique a limitação a fim de não restringir a competição.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a Demanda de Contratação, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

4.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.11. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*

Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.11.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*

4.11.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

4.11.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.**

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

- 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R\$ 1,00 (um real)*.
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço
- 6.2. Caso o condutor da dispensa eletrônica tenha dúvidas sobre a razoabilidade dos lances apresentados, este poderá realizar uma outra pesquisa de mercado concomitante, e solicitar a justificativa sobre os lances apresentados.
- 6.2.1. Não sendo justificável os lances apresentados, todos eles serão desclassificados.
- 6.3. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço aceitável pela administração para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 6.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível.



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

- 6.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço aceitável pela administração para a contratação.
- 6.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o aceitável para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [SICAF](#);



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

d) Consulta de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública - TCE Paraná.

(<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

7.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s)



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

certidão(ões) válida(s) e/ou o fornecedor anexar os documentos de habilitação do anexo I

- 7.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 61, da Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023).
- 7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco.) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

8.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

8.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

8.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na Demanda de Contratação.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DOTAÇÃO

9.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo especificadas:



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da despesa	Destinação de recurso
2025	13	01.01.01.031.0002.2.002	3.3.90.39.58.00.00	01.001

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de](#)



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

[2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

10.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.11. as peculiaridades do caso concreto;

10.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

10.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

10.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara poderá:

11.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal ou de sua desconexão.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

11.12.2. ANEXO II - Demanda de Contratação

11.12.3. ANEXO III - Minuta do Contrato

Dois Vizinhos - PR, 15 de maio de 2025.

JUAREZ ALBERTON
Presidente



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

1.2 Habilitação econômico-financeira:

I – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

- 1.2.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual poderá apresentar a Declaração Anual de Faturamento - DASN, do último exercício.



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

ANEXO II - DEMANDA DE CONTRATAÇÃO

DEMANDA DE CONTRATAÇÃO 004/2025

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de linhas telefônicas para a Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade, a eficiência e a modernização dos serviços de comunicação da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR, por meio da aquisição de 3 (três) linhas telefônicas fixas analógicas, com chamadas ilimitadas para todo o território nacional, suporte técnico local e SLA de atendimento em até 2 (duas) horas.
- 2.2. A Câmara Municipal é responsável por atividades legislativas e administrativas que demandam constante comunicação com a sociedade, órgãos públicos, fornecedores e outras instituições. As linhas telefônicas são utilizadas rotineiramente por vereadores, servidores e setores administrativos para: Atendimento ao público e recebimento de demandas da população; Comunicação com demais órgãos do Poder Executivo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas, entre outros; Contato com fornecedores, prestadores de serviços e instituições parceiras; Agendamento e realização de reuniões, audiências públicas e eventos institucionais; Cumprimento das obrigações legais de transparência e acesso à informação, conforme a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).
- 2.3. A adoção de planos com chamadas **ilimitadas**, tanto para ligações locais quanto nacionais (fixo e móvel), permite melhor controle orçamentário e previsibilidade de gastos mensais com telefonia, evitando variações indesejadas nas faturas e otimizando o uso dos recursos públicos.
- 2.4. Além disso, a exigência de **portabilidade dos números existentes** visa garantir a continuidade no uso dos números já conhecidos pela população, evitando transtornos e custos adicionais com a divulgação de novos contatos institucionais.
- 2.5. A exigência de **suporte técnico local com SLA de até 2 horas** se justifica pela necessidade de pronta resposta a eventuais falhas que possam comprometer a comunicação institucional, prejudicando o andamento dos trabalhos legislativos e administrativos. A prestação de **suporte técnico remoto e presencial** assegura agilidade na manutenção e na resolução de problemas, garantindo a disponibilidade do serviço conforme as exigências da Anatel.
- 2.6. A contratação atende ainda aos princípios constitucionais da **eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público**.
- 2.7. Destaca-se que o fornecimento será por meio de empresa autorizada pela **Anatel para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)**, garantindo a legalidade e a qualidade técnica do serviço.
- 2.8. Por fim, a contratação está alinhada com os objetivos institucionais da Câmara Municipal e contribui diretamente para o bom funcionamento da atividade legislativa, prestação de contas à sociedade e fortalecimento da comunicação pública.

3. DO ENQUADRAMENTO EM DISPENSA DE LICITAÇÃO

Rua Souza Naves, 395 - Cx. Postal, 116 - Fone/Fax (46) 3536-1321 - CEP: 85.660-000

e-mail:camara@cmdv.pr.gov.br - www.cmdv.pr.gov.br



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

3.1. Trata-se de contratação enquadrada no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3.2. Conforme Decreto Nº 12.343, de 2024 o valor atualizado passa a ser de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

3.3. Neste caso, como se observa dos valores colhidos nos termos do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor da contratação encontra-se abaixo do limite estipulado pela Lei, o que justifica o enquadramento neste dispositivo legal.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE VALORES

4.1. As especificações, quantidade e valor são os abaixo relacionados.

Item	Nome do produto/serviço	Qtde	Valor Mensal	Valor Anual
1	Fornecimento de 3 (três) linhas telefônicas fixas analógicas com planos ilimitados para ligações locais e nacionais (fixo e móvel), com suporte técnico local e SLA de 2 horas. 1. Descrição Geral do Serviço: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 3 linhas telefônicas fixas analógicas, com chamadas ilimitadas para todo o território nacional, portabilidade dos números atualmente em uso, e suporte técnico local com SLA de atendimento em até 2 (duas) horas. 2. Especificações Técnicas: • Linhas analógicas com possibilidade de migrar para SIP no futuro. • Chamadas ilimitadas locais e interurbanas (DDD), para fixo e móvel, em qualquer operadora. • Portabilidade obrigatória dos 3 números existentes. • SLA de atendimento em no máximo 2 horas. • Suporte técnico remoto e presencial conforme demanda. • Qualidade e disponibilidade conforme normas da Anatel. 3. Requisitos Técnicos Adicionais: 3.1. As participantes deverão apresentar Atestado(s) de Execução de Serviços emitido por pessoa jurídica, comprovando ter prestado ou estar prestando serviços. O atestado deverá conter: a) O cumprimento do prazo de execução dos serviços. b) O quantitativo executado. c) A especificação técnica detalhada do serviço. Deverá estar identificado, datado e assinado pelo emitente. 3.2. A operadora deverá possuir plano de numeração própria DDR implementado na área local de Dois Vizinhos. A comprovação se dará exclusivamente por consulta pública no site: https://easi.abrtelecom.com.br/nsapn/#/public/files/downl	12 meses	R\$ 228,80	R\$ 2745,60



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

oad/stfc, através dos arquivos STFC_20250503_GERAL e incrementos. Não serão aceitas solicitações, pedidos ou projetos como comprovação. 3.3. A empresa deverá apresentar termo de autorização expedido pela Anatel para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), ou documentação equivalente. 3.4. É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços contratados. 4. Local de Prestação do Serviço: Sede da Câmara Municipal de Dois Vizinhos. 5. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, prorrogável conforme legislação.			
--	--	--	--

5. DA JUSTIFICATIVA DE VALORES E DO JULGAMENTO

5.1. A estimativa de preços da presente contratação foi realizada com base em pesquisa direta junto a 4 fornecedores especializados no mercado privado, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece os critérios e fontes admitidas para formação do valor estimado da contratação.

5.2. A contratação em questão possui **características técnicas específicas e personalizadas**, que a diferenciam significativamente de contratações usuais realizadas pela Administração Pública. Dentre tais particularidades, destacam-se: Fornecimento de 3 (três) linhas telefônicas fixas analógicas com chamadas ilimitadas para todo o território nacional (fixo e móvel) com portabilidade obrigatória dos números atualmente em uso pela Câmara Municipal; Suporte técnico local com SLA máximo de 2 horas, incluindo atendimento remoto e presencial; Exigência de que a empresa possua plano de numeração DDR próprio implementado na localidade de Dois Vizinhos/PR; Vedação à subcontratação e necessidade de comprovação de experiência técnica específica.

5.3. Em razão dessa configuração técnica e operacional do serviço, **não foi possível localizar contratações públicas anteriores com objeto idêntico ou suficientemente similar** que pudessem servir de parâmetro confiável para composição do preço estimado. Tampouco se identificou banco de dados públicos (como o Banco de Preços ou o Compras.gov.br) que trouxesse registros de contratações com as mesmas exigências, o que inviabilizou o uso dessas fontes como referência primária.

5.4. Diante da ausência de parâmetros públicos comparáveis e em observância ao art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, optou-se pela **pesquisa direta junto a empresas do setor privado que atuam no ramo de telecomunicações**, com capacidade comprovada de atender à totalidade das exigências técnicas descritas no item 4 desta demanda.

5.5. A presente contratação foi precedida de pesquisa de preços junto a quatro fornecedores especializados, conforme determina o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando obter parâmetro confiável para o valor de mercado do serviço a ser contratado.

5.6. Dentre os quatro orçamentos recebidos, um dos valores apresentou-se excessivamente superior aos demais, destoando de forma significativa do padrão observado. Tal discrepância compromete a representatividade dessa proposta para



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

a média, podendo acarretar distorção do valor estimado e eventual prejuízo à economicidade da contratação. Por essa razão, o valor discrepante foi desconsiderado, conforme previsão legal (art. 23, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021), que permite o descarte de valores inexequíveis ou excessivamente elevados.

5.7. A metodologia adotada para a pesquisa e a formação do preço estimado segue os princípios da razoabilidade, transparência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 5º e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando à Administração a segurança jurídica e técnica necessária para justificar a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da referida Lei.

5.8. A média aritmética simples foi então calculada com base nos três orçamentos remanescentes, os quais apresentaram valores compatíveis entre si e com o mercado, além de atenderem integralmente às exigências técnicas estabelecidas.

5.9. Ressalta-se ainda que a adoção desse critério de julgamento se justifica também pela natureza do objeto — serviço contínuo de telecomunicações com características técnicas específicas — e pela necessidade de contratar fornecedor que já possua estrutura operacional compatível com os requisitos locais e técnicos exigidos, o que reduz a quantidade de proponentes qualificados e justifica a avaliação com base na média de preços praticados entre os fornecedores que atendem integralmente às condições necessárias.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou data distinta disposta em cláusula contratual, podendo ser rescindido por ambas as partes, com aviso prévio ou prorrogado, conforme as normas legais.

6.2. Quaisquer alterações serão feitas mediante Termo Aditivo.

6.3. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, desde o início da vigência do contrato, havendo prorrogação, o Contrato poderá ser reajustado baseado no índice INPC.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

7.2. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo da fatura.

7.3. Havendo erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8. DAS SANÇÕES



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas.

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa.

8.1.3. Impedimento de licitar ou contratar.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.

8.2.1. De caráter moratório.

8.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

8.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

8.2.2. De caráter compensatório.

8.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

8.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

8.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

8.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

8.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

8.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

8.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

8.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Dois Vizinhos.

8.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos e a sistemática procedimentais previstos em Lei e regulamentação pertinente, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

8.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa,



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

rescindir unilateral ou amigavelmente o contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.

9.2. No caso de extinção contratual poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE

10.1.1.2. Entregar o objeto no prazo e forma ajustados.

10.1.2. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho, quando relacionado à execução do objeto da contratação.

10.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

10.1.4. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

10.1.5. Cumprir com o prazo, local e condições de entrega e com o prazo e condições de garantia do fornecedor dispostos neste termo, em especial, com suporte técnico local com SLA de atendimento em até 2 (duas) horas.

10.1.5.1. Apresentar a nota fiscal referente à execução do objeto da contratação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

11.2. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

11.3. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências, vícios, defeitos e/ou incorreções na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

11.4. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

11.5. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

11.6. Reportar-se ao(s) preposto(s) indicado(s) pela CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados à execução contratual.

12. DA NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Nos termos do art. 72, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi elaborada esta Demanda de Contratação, na qual constam todas as especificações, obrigações, necessidades, valores estimados e detalhes necessários para a perfeita condução do processo de



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

contratação, pelo que se justifica a não elaboração de estudo técnico preliminar nem tampouco de termo de referência.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A execução do contrato será fiscalizada por servidores nomeados nos termos da Portaria Nº 011/2025 e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Dois Vizinhos e a Gestão será feita pelo Diretor Executivo.

Valdemar da Silveira - Diretor



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de linhas telefônicas para a Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR

Pelo presente instrumento particular de Contrato de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS**, CNPJ 78.103.579/0001-05, Estado do Paraná, neste ato representado pelo senhor **Juarez Alberton**, portador da CI RG nº XXX, inscrito no CPF sob nº XXX, Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro **XXXXXXXXXX** CNPJ **XXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXX**, **XXX** – **XXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXX**, representada pelo seu responsável legal o **XXXXXXXXXX**, portador do CPF **XXXXXXXXXX** e RG nº **XXXXXXXXXX** SESP-XX, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução nº 6, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO VALOR E DA ESTIMATIVA

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de linhas telefônicas para a Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR, de acordo ao que segue:

Item	Nome do produto/serviço	Qtde meses	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Fornecimento de 3 (três) linhas telefônicas fixas analógicas com planos ilimitados para ligações locais e nacionais (fixo e móvel), com suporte técnico local e SLA de 2 horas. 1. Descrição Geral do Serviço: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 3 linhas telefônicas fixas analógicas, com chamadas ilimitadas para todo o território nacional, portabilidade dos números atualmente em uso, e suporte técnico local com SLA de atendimento em até 2 (duas) horas. 2. Especificações Técnicas: • Linhas analógicas com possibilidade de migrar para SIP no futuro. • Chamadas ilimitadas locais e interurbanas (DDD), para fixo e móvel, em qualquer operadora. • Portabilidade obrigatória dos 3 números existentes. • SLA de atendimento em no máximo 2 horas. • Suporte técnico remoto e presencial conforme demanda. • Qualidade e disponibilidade conforme normas da Anatel. 3. Requisitos Técnicos Adicionais: 3.1. As participantes deverão apresentar Atestado(s) de Execução de Serviços emitido por pessoa jurídica, comprovando ter prestado ou estar prestando serviços. O atestado deverá conter: a) O cumprimento do prazo de execução dos serviços. b) O quantitativo executado. c) A	12		



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

especificação técnica detalhada do serviço. Deverá estar identificado, datado e assinado pelo emitente. 3.2. A operadora deverá possuir plano de numeração própria DDR implementado na área local de Dois Vizinhos. A comprovação se dará exclusivamente por consulta pública no site: https://easi.abrtelecom.com.br/nsapn/#/public/files/download/stfc, através dos arquivos STFC_20250503_GERAL e incrementos. Não serão aceitas solicitações, pedidos ou projetos como comprovação. 3.3. A empresa deverá apresentar termo de autorização expedido pela Anatel para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), ou documentação equivalente. 3.4. É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços contratados. 4. Local de Prestação do Serviço: Sede da Câmara Municipal de Dois Vizinhos. 5. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, prorrogável conforme legislação.			
TOTAL ANUAL R\$			

Parágrafo Primeiro

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas na **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 90.006/2025**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

Todos os serviços deverão atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços contratados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL, DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES.

2.1. O valor contratado é de R\$ XXXX

Parágrafo Primeiro - o valor contratado do objeto deste Contrato, poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, subsequentes ao dia do início do prazo da vigência deste, até o limite da variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, observado nos últimos 12 (doze) meses, anteriores ao mês do reajustamento, mediante requerimento da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - O contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado pela Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos – PR, ao contratado em, **no máximo 30 (trinta) dias** após a apresentação da nota fiscal, empenho, e liberação por quem de direito.

Rua Souza Naves, 395 - Cx. Postal, 116 - Fone/Fax (46) 3536-1321 - CEP: 85.660-000

e-mail:camara@cmdv.pr.gov.br - www.cmdv.pr.gov.br



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

Parágrafo Primeiro. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, bem como as guias de recolhimento de INSS e FGTS para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

Parágrafo Segundo. Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Dispensa de Licitação e do Contrato, e se houver, do Aditivo contratual.

Parágrafo Terceiro. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

Parágrafo Quarto. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15(quinze) de cada mês, referente ao serviço prestado no mês anterior, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Parágrafo Quinto. A Câmara receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços.

5. CLÁUSULA QUARTA – DA INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto da presente Dispensa de Licitação, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A instalação do objeto deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, sem custo adicional, podendo ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA aceita pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. A duração da execução do contrato será de **12 (doze) meses**, a iniciar na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 57 e 65 de Lei 8666/93.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATADA** deverá dispor de representante técnico para atender aos chamados, e executar os serviços, comparecendo na sede da Câmara de Vereadores quando solicitado, com SLA de atendimento em no máximo 2 horas.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** deverá dispor de suporte técnico remoto e presencial conforme demanda.

Parágrafo Quinto. A execução dos serviços deverá ser feita em estrita obediência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pela Câmara de Vereadores.

Parágrafo Sexto.

O serviço contratado é personalíssimo e intransferível. O serviço estará à disposição do Contratante 24/7 – 24 horas por dia, 7 dias na semana, (disponibilidade 99,99%) podendo eventualmente sofrer interrupções devido a manutenções técnicas e/ou operacionais, casos fortuitos, ações de terceiros e quedas na comunicação com a Internet, se for o caso.

Parágrafo Sétimo

Fornecimento de suporte técnico gratuito, exclusivamente para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao Objeto do presente instrumento, por telefone, WhatsApp, ou e-mail (correio eletrônico), nos dias úteis e horários comerciais.

Parágrafo Oitavo

Os serviços deverão ser executados dentro das especificações exigidas neste instrumento e conforme as solicitações da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos. Os serviços serão conferidos pelos fiscais do



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

contrato. O serviço que apresentar desconformidade com as especificações exigidas será rejeitado, obrigando-se o fornecedor refazer os serviços que vierem a ser recusados sem prejuízo para a CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS. Apurada, em qualquer tempo, divergências entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à contratada, sanções previstas na legislação vigente.

Parágrafo Nono

Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o Gestor do Contrato expedirá ofício à empresa contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a efetuar a retomada do serviço no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

Parágrafo Décimo

Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a substituição do serviço recusado, o servidor responsável dará ciência à Autoridade Competente da **CÂMARA DE VEREADORES**, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas vigentes, para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Décimo Primeiro

A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.

Parágrafo Décimo Segundo

Verificada qualquer infração do Contrato, a Câmara de Vereadores, independente de notificação judicial, poderá rescindir o Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas.
 - 6.1.1.** Advertência.
 - 6.1.2.** Multa.
 - 6.1.3.** Impedimento de licitar ou contratar.
 - 6.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.2.** Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.
 - 6.2.1.** De caráter moratório.
 - 6.2.1.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).
 - 6.2.1.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.
 - 6.2.2.** De caráter compensatório.
 - 6.2.2.1.** 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

- 6.2.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- 6.3.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- 6.4.** No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.
- 6.5.** A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.
- 6.6.** Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- 6.7.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.
- 6.8.** A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Dois Vizinhos.
- 6.9.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos e a sistemática procedimentais previstos em Lei e regulamentação pertinente, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.
- 6.10.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

- 7.1.** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.
- 7.2.** No caso de extinção contratual poderá ser aplicada multa de acordo aos percentuais dispostos nas sanções.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.
- 8.2.** Entregar o objeto no prazo e forma ajustados
- 8.3.** Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho, quando relacionado à execução do objeto da contratação.
- 8.4.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.
- 8.5.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.
- 8.6.** Cumprir com o prazo, local e condições de entrega e com o prazo e condições de garantia do fornecedor dispostos neste termo.



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

8.7. Apresentar a nota fiscal referente à execução do objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.
- 9.2. Efetuar as retenções tributárias consoante a legislação e normativas vigentes.
- 9.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.
- 9.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências, vícios, defeitos e/ou incorreções na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.
- 9.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.
- 9.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta execução do objeto, bem como propiciar o acesso às dependências da CONTRATANTE, quando necessário.
- 9.7. Reportar-se ao(s) preposto(s) indicado(s) pela CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados à execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8420/2015.

A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8420/2015, se obrigando a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada legislação.

A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar atos que possam constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º, incisos I a IV e alíneas, conforme segue:

“Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.”

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

11.1. A execução do contrato será fiscalizada por servidores nomeados nos termos da Portaria nº 011/2025 e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Dois Vizinhos e a Gestão será feita pelo Diretor Executivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da despesa	Destinação de recurso
2025	13	01.01.01.031.0002.2.002	3.3.90.39.58.00.00	01.001

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, especialmente os dispostos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução Nº 6, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1. Este contrato é originário da dispensa eletrônica de licitação nº 90.006/2025, PROCESSO 006/2025, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do contrato, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Dois Vizinhos, data.

JUAREZ ALBERTON
CONTRATANTE
Presidente

CONTRATADA

Testemunhas: